



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei N° 599/2013**

**Estabelece o horário de funcionamento do comércio varejista e atacadista no Município de Campos Altos/MG.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A atividade comercial varejista e atacadista no Município de Campos Altos funcionará de segunda a domingo nos seguintes termos:

I - Estabelecimentos comerciais do ramo de vestuário, eletrodomésticos, móveis e similares, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito horas) às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) horas; e, aos sábados, das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas);

II - Supermercados, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito horas) às 20:00 (vinte horas); aos sábados das 8:00 (oito horas) às 21:00 (vinte e uma horas);

III - Mercarias e lojas do gênero predominantemente alimentício, conforme referencial constante do alvará de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito horas) às 20:00 (vinte horas); aos sábados das 8:00 (oito horas) às 21:00 (vinte e uma horas); e aos domingos das 8:00 (oito horas) às 21:00 (vinte e uma horas).

**§ 1º.** A abertura aos feriados oficiais e períodos de festas comemorativas será regulamentada via decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**§ 2º.** Considera-se como mercarias e lojas do gênero predominantemente alimentício para fins do disposto no inciso III, somente aqueles estabelecimentos comerciais em que os proprietários trabalhem diretamente no atendimento aos clientes, sem o auxílio de funcionários.

**Art. 2º.** Excetuam-se do disposto no art. 1º desta lei, respeitada a legislação trabalhista, os estabelecimentos comerciais que trabalhem exclusivamente com:

I - venda de medicamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- II - venda de pães e biscoitos;
- III - flores e coroas;
- IV - entrepostos de combustíveis e lubrificantes;
- V - hotéis, restaurantes, pensões, bares, cafés, clubes, padarias, confeitarias, leiterias, sorveterias e bomboneiras e distribuidores de bebidas;
- VI - feiras livres e congêneres;
- VII - artigos religiosos;
- VIII - comércio em estações rodoviárias e ferroviárias;
- IX - comércio em hotéis;
- X - comércio em feiras e exposições.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo baixará decreto visando regulamentar o funcionamento em regime de plantão do comércio de medicamentos.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei ficando autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para este fim.

**Art. 4º.** A inobservância de qualquer dispositivo desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira infração;
- II - multa diária de dois a quatro salários mínimos vigente à época da infração, em caso de reincidência, a ser revertida para a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos.
- III - Cassação do alvará de funcionamento, em caso de aplicação de mais de 03 (três) multas.

**Art. 5º.** Todos os estabelecimentos comerciais do município são obrigados a expor a presente lei em lugar visível ao público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as Leis Municipais nº 07/1974 e 15/1987.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de dezembro de 2013.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**

**Prefeito Municipal**